



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D E C R E T O N° 460/10, de 06 de janeiro de 2010.

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município, afetada por Enchentes ou Inundações Graduais.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que a Enchente ou Inundações Graduais ocorridas no dia 04 de janeiro de 2010, provocou a destruição e danos diversos na área do Município;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre, resultou danos em diversas áreas e setores do Município, conforme consta no Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Enchentes ou Inundações Graduais e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para a área do município de Canudos do Vale, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário AVADAN e pelo Mapa da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, depois de adaptado à situação desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas após desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 06 de janeiro de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da administração